

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas		
Recebido em <u>30/05/2012</u> às <u>19:37</u>		
<i>Murilo</i> /Matr.: <u>47267</u>		

MPV 571



CÂMARA DOS DEPUTADOS

F

00435

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
MP 571/2012	() SUPRESSIVA	() SUBSTITUTIVA	() ADITIVA
	() AGLUTINATIVA	(X) MODIFICATIVA	_____

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Abelardo Lupion	DEM	PR	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 41 da lei 12.651 de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da MP nº 571, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 41 É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação: "(NR)

JUSTIFICATIVA

Os incentivos são a chave para a preservação ambiental. O estabelecimento de prazo para que o programa de apoio seja implementado e torne-se efetivo é medida própria para que haja maior adesão aos programas de regularização ambiental.

Brasília, 30 de maio de 2012

Abelardo Lupion
Dep. ABELARDO LUPION
Câmara dos Deputados

